

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 013, de 20 de Julho de 1987.

**Sumula: “CONCEDE RESJUSTAMENTO ÀS
GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reajustada em 50% (cinquenta por cento) as gratificações de Função da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de julho de 1.987

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, em 20 de julho de 1.987.

Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ANEXO I

(ARTIGO 1º DA LEI Nº 13, DE 20 DE JULHO DE 1.987)

FUNÇÃO GRATIFICADA	Valor (Cz\$ 1,00)
Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento, Chefe de Gabinete, Diretores de Departamento e Administrador Distrital.	12.000,00
CHEFES DE DIVISÃO	4.500,00
Secretário da Junta do Serviço Militar e Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural	2.250,00